

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006018893 DE 1993

A T U R E Z A : REQ.P(C/PROC) 06-0188/93-6 DE 13/05/93

ROMOVENTE: VEREADOR ADRIANO DIOGO

MENTA :

Solicita informações ao Executivo Municipal, Secretaria da Educação, sobre cobrança de taxa da APM na EMPG Marechal da Fonseca.

NDICE :

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES - APM
COBRANCA DE TAXAS
EMPG MAR. DEODORO DA FONSECA
IMPRESA PAULISTA, PC.
INFORMACAO DA SME

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
06/10/2010 14:09:18

00000000534-73



ARQUIVADO EM 09/08/93

CHEFE DA SECAO
18121 12113 11111
Cada da Seção Vencida 10



Câmara

Municipal de

São Paulo

Folha no. 01 de proc
n.º 188 de 1993

LIDO LIOJE



13 MAI 1993



PRESIDENTE

REQUERIMENTO P

06 - REQ.P(C/PROC)
06-0188/93-6

01

OVADO

07 JUN 1993

Solicita informações ao ^{Exmo. Sr. Prefeito, junto à} Executivo Municipal, Secretaria ^{Municipal} da Educação, sobre cobrança de taxa da APM na EMPG * Marechal Deodoro da Fonseca *.

REQUEIRO

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiado ao ^{Exmo. Sr. Prefeito solicitando da} Executivo Municipal, Secretaria ^{Municipal} da Educação, ~~pedido de~~ informações sobre a existência e motivação de cobrança de taxa de APM no valor de Cr\$ 50.000,00 aos 1.800 alunos da Escola Municipal de Primeiro Grau * Marechal Deodoro da Fonseca *, no Caxingui-Butantã, para manutenção desse * equipamento público.

Sala das Sessões, ¹³ 12 de maio de 1993.

ADRIANO DIOGO

VEREADOR

À Leg. 2;

Em 4/6/93


LUIZ ADELAR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

2100

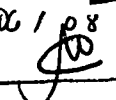
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 / 05 / 1993
página 4r coluna 2º
Conferido: J



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 6 / 1993
página 38 coluna 1ª
Conferido: am

ALICE GEORGETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III

SEGUEREM _____, juntados _____, nesta data
documentos _____ e papel de informação
publicado _____ folhas n. 02 a 18
Em 21/08/93


MANOELA R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar



Presidência

Câmara Municipal de

DT7-LEG2
OFICIO N.001910/93

Folha n.º	02	do proc.
n.º	188	de 10 93
O funcionário	<i>WANDER R. GRADIMATI</i> Assistente Parlamentar	

São Paulo, 07 de junho de 1993.

Proc. 006018893/93

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência
cópia autêntica do Requerimento P - 06-0188/93-6, de inicia-
tiva do Vereador Adriano Diogo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce-
lência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro Paulo Maluf,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

clf.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	188	de 1993
O funcionário		

MANOELA P. GRACIOZINI
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO P. 06-0188/93-6

----- Cópia autêntica. "SOLICITA INFORMAÇÕES AO EXMO. SR. PREFEITO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SOBRE COBRANÇA DE TAXA DA APM NA EMPG MARECHAL DEODORO DA FONSECA. - REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito solicitando da Secretaria Municipal da Educação, informações sobre a existência e motivação de cobrança de taxa de APM no valor de Cr\$ 50.000,00 aos 1800 alunos da Escola Municipal de Primeiro Grau Marechal Deodoro da Fonseca, no Caxingui-Butantã, para manutenção desse equipamento público. Sala das Sessões, 13 de maio de 1993. (aa) ADRIANO DIOGO LIDO em 13-05-93. (a) Nelo Rodolfo. APROVADO em 02-06-93. (a) Nelo Rodolfo." Eu, *[assinatura]*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 07 de junho de 1993.

Confere: *[assinatura]* Visto:

[assinatura]
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	04	do proc.
n.º	188	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

MANOELA R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO 06-0188/93-6, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 276 /93.



Folha n.º	05	do proc.
n.º	188	de 1993
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>	

MANOELA B. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

CÓPIA DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUEBIMENTO 06-0188/93-6

Int.: Vereador Adriano Diogo

Ass.: Solicita informes sobre a cobrança de taxa da APM.

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Através do Req. 06-0188/93-6, o nobre Vereador Adriano Diogo solicita informações sobre cobrança de taxa da APM na EMPG Marechal Deodoro da Fonseca.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas Unidades competentes visando o atendimento do solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

07/julho /1993

(a) Marisa Ribeiro de Almeida
Assessora - ATL

Dra. Marisa

De acordo.

07/julho /1993

(a) Laura M. Barros Nascimento
Assessora Chefe - ATL

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de proc.
n.º 188 de 1993
O funcionário *JP*

MANUELA R. GRACIOSO
Assistente Social

INCLUSAO	ALTERACAO	CONSULTA
AADE3A M01 OFICIO ORGAO	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS 1910 . 93 PMSP	3/08/93 08:47:42 DT.EMIS. 07/06/93
NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO		DATA DE RECEBIMENTO
(OF.ATL.276/93		DT.ENTREGA VEREADOR
OBSERVACAO (EXPEDIENTE FORMOU PROCESSO.		((02/08/93 ! 03/08/93)
(06-188/93-6 V.ADRIANO DIOGO 4*AND		)
(OBSERVACAO (		)
(		)
F2=AUX.PREENCH		
F1=AUX F3=VOLTA		F10=ACAO F12=CANC
0000000 RESPOSTAS JA CADASTRADAS		

Entregue por Leg. 2, recebido por

reg. n.º

em 31/8/93

21.485



Folha n.º	07	de proc.
n.º	188	de 19 93
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

MANOELA R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMEN
TO 06-0188/93-6, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL
COM O OFÍCIO ATL Nº 349 /93.



Folha n.º 08 de proc.
n.º 188 de 19 93
O fiscalário [assinatura]

MANOELA R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

CÓPIA DE FLS. 8 REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-0188/93-6

Int.: Vereador Adriano Diogo

Ass.: Solicita informações sobre a existência e motivação de cobrança de taxa de APM aos alunos da EMPG Marechal Deodoro da Fonseca, no Caxingui.

ATL 5

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls. 5 a 9, 14, 14v, 15 e 16 do PA 59-001.522-93*46 (xerox), em complementação às anteriormente enviadas à Câmara Municipal.

19/julho/93

(a) INGRID RAGDAJ

Assessora - ATL

[assinatura]
INGRID RAGDAJ

me



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 05

o...o...processo...nº 59-001.522-93*46

1 6 93
Dellana R. Z. Barros, 700000
Oficial de 2ª Classe, 11
C/05440-0

INTERESSADO: Adriano Diogo

ASSUNTO: taxa da APM da EMPG Mal Deodoro da Fonseca

SME-AJ

Srª Chefe,

Folha n.º	02	do p.ºº.
n.º	188	da 19 93
O funcionário		

MANOELA R. G. BARROS
Assistente Parlamentar

A exiguidade do prazo de devolução fixado às fls. 04, não nos permitiu enviar o presente à EMPG Marechal Deodoro da Fonseca, para manifestação da Srª Diretora, como seria aconselhável. Entrando em contacto telefônico com o NAE.4, ao qual a UE. se jurisdiciona, obtivemos a informação que a referida escola conta com uma APM, cujo estatuto se encontra atualmente embaçado na Portaria SME nº 4854/81, que preconiza, entre outras coisas:

- a) a APM tem por finalidade "colaborar com a escola no tocante à utilização e manutenção do prédio e dos equipamentos disponíveis (item IV do art. 2º).
- b) Ao Conselho Deliberativo compete: "discutir e votar relatórios, balancetes e o balanço anual" e elaborar "plano orçamentário de aplicação de recursos". (itens V e VII do art.14)
- c) Compete à Diretoria Executiva: "abrir conta em casa de crédito oficial em nome da APM onde deverão ser depositados todos os valores recebidos" (item V do art. a7) e "apresentar bimestralmente o balancete" (item VI do art. 17).
- d) Os meios e recursos constituem-se de "receita ordinária obtida com a colaboração dos sócios e resultante das contribuições anuais facultativas e espontâneas dos alunos, dos pais, dos responsáveis ou tutores de alunos" (inciso I, art. 32)
- e) São sócios natos da APM "o Diretor, pessoal técnico-administrativo-pedagógico, corpo docente, pais tutores ou responsáveis por alunos, alunos maiores de 18 anos" (inciso I do art.39)
- f) São deveres dos sócios "contribuir pecuniariamente ou em espécie, ou ainda com prestação de serviços, para a consecução das finalidades da Associação" (item IX do art. 40)
- g) "Toda atividade"... "que envolva movimentação de recursos financeiros, deverá estar vinculada à APM" (art.49)

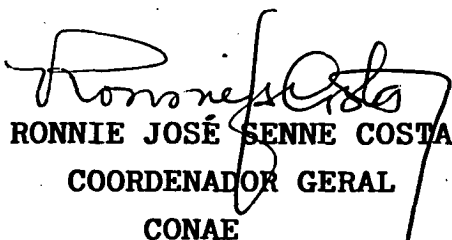
MANOELA R. G. BARROS
Assistente Parlamentar

Face ao exposto julgamos que há amplo respaldo legal para a manutenção da APM, como pessoa jurídica, na EMPG Marechal Deodoro da Fonseca, sendo legítima a solicitação de uma contribuição anual de caráter espontâneo e facultativo. Segundo nos foi informado, a recusa à essa contribuição jamais acarretou, no âmbito daquela UE., qualquer tipo de constrangimento a qualquer aluno ou associado.

Concluindo, tomamos a liberdade de sugerir o retorno deste expediente à CONAE, com tempo suficiente para ser encaminhado à UE., oportunizando assim, a manifestação da Srª Diretora que é a pessoa mais adequada para prestar, com maior precisão, os esclarecimentos solicitados pelo nobre vereador.

Para maior clareza, anexamos às fls. 06,07 e 08, xerox da Portaria nº 4.854/81.

Em, 1/6/93


RONNIE JOSÉ SENNE COSTA
COORDENADOR GERAL
CONAE

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º.....

Em...../...../.....

(a).....

O funcionário

De novo

Padrão de Associação de Pais

e Mestres das unidades esco-

lares municipais.

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Parlamentar

Ofício de Adm. Geral II
- manter contatos com entidades públicas e privadas, direta ou indiretamente relacionadas aos interesses da escola;

- participar, no âmbito de sua competência, da premiação de alunos que se destacarem pelas suas atuações em atividades escolares, bem como em competições culturais, cívicas e desportivas promovidas pela escola;

VII - colaborar com as demais instituições auxiliares da escola no desenvolvimento de suas atividades;

VIII - contribuir para a integração escola-comunidade, servindo de elemento de ligação entre a equipe escolar e a família e demais grupos sociais a que pertençam os alunos, contribuindo assim, para o diálogo e a ação conjunta dos que possam favorecer o desenvolvimento harmonioso dos educandos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 39 - A Associação de Pais e Mestres da E.M.
..... é uma instituição auxiliar da escola e o único órgão representativo dos pais, responsáveis ou tutores de alunos regularmente matriculados, e do corpo docente do estabelecimento.

Artigo 40 - A Associação de Pais e Mestres da E.M.
..... tem por sede e foro a cidade de São Paulo e está domiciliada à nº AR

Parágrafo único - A Associação de Pais e Mestres será administrada, na forma estatutária, pelos seus órgãos e representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo Presidente de sua Diretoria Executiva.

Artigo 50 - São órgãos da Associação de Pais e Mestres da E.M.

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - Cabe a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 60 - A Assembleia Geral é o mais alto órgão administrativo da Associação de Pais e Mestres e constitui-se pelos pais, responsáveis ou tutores de alunos regularmente matriculados, pelo Diretor Escolar e pessoal técnico-administrativo pedagógico e docente.

Artigo 70 - Os membros ou componentes dos órgãos da Associação de Pais e Mestres não podem ocupar, concomitantemente, cargos na Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativos e Fiscal, com exceção do Diretor da Unidade.

Parágrafo único - Os membros destes órgãos poderão participar das Comissões Especiais.

Artigo 80 - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva que convocará a mesa diretora e deverá contar com a presença dos Conselheiros e Diretores da Associação de Pais e Mestres.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de dinamizar o potencial educativo das Associações de Pais e Mestres, frente à relevância da interação Escola-Comunidade;

a necessidade de atualizar as normas que regem esta substantiva instituição auxiliar da escola, com vistas a garantir a eficiência de sua ação;

a importância de se assegurar uniformidade nas diretrizes e orientações às Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

O Estatuto Padrão das Escolas Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 10 - A Associação de Pais e Mestres da E.M.
..... tem por finalidade:

- I - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à direção da escola;
- II - promover, por todos os meios a seu alcance, a integração Escola-Comunidade;
- III - auxiliar a escola a atingir seus objetivos educacionais.

Artigo 20 - A Associação de Pais e Mestres, respeitada a legislação vigente, cabe:

- I - participar das comemorações cívicas e promoções de natureza cultural, desportiva, social, assistencial e comunitária em que se empenhe a escola;
- II - participar de atividades que visem à obtenção de fundos destinados ao aprimoramento dos serviços educativos e assistenciais prestados aos alunos;
- III - colaborar com a escola no diagnóstico e solução de problemas relativos à interação equipe escolar, aluno, família e comunidade;
- IV - colaborar com a escola no tocante à utilização e manutenção do prédio e dos equipamentos disponíveis;

Artigo 9º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias, orientadas no seu funcionamento pelas disposições estatutárias que lhes forem aplicáveis.

Artigo 10 - A Assembleia Geral se realizará, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de abril de cada ano, a fim de:

- I - eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - tomar conhecimento das metas e do Calendário Escolar a ser executado pela escola.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias:

- I - por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;
- II - a pedido de mais da metade de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, quando se tratar de apreciação de matéria urgente e de sua competência.

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres será constituído de pais, responsáveis ou tutores de alunos regularmente matriculados, e de componentes do corpo docente da escola, com o número mínimo de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) professores eleitos em Assembleia Geral e mais o Diretor do Estabelecimento.

§ 1º - Nas Escolas Municipais de 1º Grau e Escolas Municipais de Educação Infantil, com até 10 (dez) classes, o número de membros do Conselho Deliberativo poderá ser reduzido em 40%.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser composto, preferencialmente, no mínimo, de um representante de cada período de funcionamento da escola.

§ 3º - O Diretor do Estabelecimento será seu membro nato, não podendo ser eleito para os cargos citados no artigo 15.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger a Diretoria Executiva da Entidade;
- II - excluir do quadro da A.P.M. os sócios e/ou membros, quando ocorrerem quaisquer dos casos previstos nos artigos 31 e 40 destes Estatutos;
- III - nomear, quando houver vaga, novos diretores para a Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho Deliberativo, "ad referendum" de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - acompanhar todas as atividades da Diretoria Executiva;
- V - discutir e votar relatórios, balancetes e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva, antes de sua afixação;

VI - reunir-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do seu Presidente ou a pedido de dois terços de seus membros em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação;

VII - elaborar plano orçamentário de aplicação de recursos, ouvidos os diretores da Associação de Pais e Mestres e as comissões especiais existentes;

VIII - deliberar sobre o disposto nos Incisos I e II, do Artigo 2º.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros mais um.

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, permitida a recondução por uma vez, ou posteriormente, com um ano de intervalo.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da E.M. será formada de, pelo menos, três pais, responsáveis tutores de alunos, regularmente matriculados, e constituída de:

- I - Presidente que será, necessariamente, o Diretor do Estabelecimento
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - 1º Tesoureiro
- V - 2º Tesoureiro
- VI - Dois vogais

§ 1º - O mandato de cada um dos membros, com exceção do Presidente, terá a duração de 1 (um) ano, podendo haver recondução por mais um período ou, posteriormente, com um ano de intervalo.

§ 2º - A escolha de membros da Diretoria deve recair em pais e professores que não pertençam ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Vice-Presidente e o 1º Tesoureiro serão escolhidos, de preferência, entre pais de alunos.

Artigo 17 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - apreciar as sugestões e executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- II - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente;
- III - tomar medidas de emergência, não previstas nos Estatutos, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- IV - manter escriturados, e à disposição de qualquer membro da Associação de Pais e Mestres, os livros da entidade;
- V - abrir conta em casa de crédito oficial, em nome da Associação de Pais e Mestres, onde deverão ser depositados todos os valores recebidos, devendo a referida conta ser movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro;

- VI - apresentar, bimestralmente, o balancete e, anualmente, ao final do mandato, ao Conselho Fiscal, o balanço e o relatório anual das atividades da Associação, acompanhado das contas do exercício.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá constituir Comissões Especiais, de caráter sócio-cultural-esportivo e outros, dentre sócios da Associação de Pais e Mestres, para realização de atividades previstas nos Incisos I a III do Artigo 29.

Artigo 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a Associação de Pais e Mestres em suas relações sociais ou jurídicas, ou designar quem por ele o faça;
- II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III - executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo, quando solicitados, dados informativos das atividades da Diretoria da Associação de Pais e Mestres;
- V - afixar, em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres, balancete bimestral e o balanço anual da Tesouraria da Associação, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI - visar as contas a serem pagas;
- VII - responder, perante as autoridades competentes, pelas situações irregulares, se sobre elas não tiverem sido tomadas providências cabíveis;
- VIII - movimentar a conta bancária, conjuntamente, com o 1º Tesoureiro.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e auxiliá-lo nesses encargos.

Artigo 20 - Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões e assembleias;
- II - encarregar-se do cadastramento dos sócios e da correspondência;
- III - manter atualizados os arquivos da Associação;
- IV - elaborar, conjuntamente, com membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual das Atividades da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva, de conformidade com o plano orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II - movimentar a conta bancária, conjuntamente, com o Presidente da Diretoria Executiva;
- III - prestar contas ao Conselho Fiscal, através de balancetes bimestrais;
- IV - apresentar balancetes e o balanço final do exercício financeiro, acompanhados de documentos comprobatórios da receita e despesas, ao Conselho Fiscal;
- V - auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte;

Deliberação da Associação de Pais e Mestres

- VI - organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres;

- VII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação.

Parágrafo único - Se for possível a Associação de Pais e Mestres contar com a colaboração de um contador, a este caberão as atribuições dos Incisos VI e VII deste Artigo.

Artigo 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, exceto na abertura e movimentação da conta bancária.

§ 1º - Em caso de vacância de cargo, o 2º Tesoureiro assumirá, imediatamente, a 1ª. Tesouraria.

§ 2º - O Conselho Deliberativo elegerá, no caso do parágrafo anterior, o Tesoureiro.

Artigo 23 - Compete aos vogais:

- I - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando;
- II - substituir, transitoriamente, qualquer Diretor ausente, exceto o 1º Tesoureiro e o Presidente da Diretoria Executiva;
- III - estabelecer contatos com sócios, associações congêneres, sociedades particulares esportivas, recreativas, culturais, apresentando a Associação de Pais e Mestres sempre que forem designados.

Artigo 24 - A Associação de Pais e Mestres terá um Conselho Fiscal, eleito e empossado pela Assembleia Geral, constituído por 5 (cinco) representantes associados, sendo pelo menos 3 (três) pais, pais-avós ou tutores de alunos regularmente matriculados.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente de seus membros, e reunirá-se, pelo menos, bimestralmente.

Parágrafo único - O mandato de seus membros será de um ano, permitida a recondução por uma vez ou, preferencialmente, com um ano de intervalo.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - coordenar, juntamente, com o Conselho Deliberativo, a execução do Plano Orçamentário Anual;
- II - supervisionar a aplicação dos fundos e utilização dos recursos da Associação;
- III - examinar o balancete bimestral da Tesouraria e emitir parecer sobre o mesmo, pois de conferir todos os livros, documentos e o que se tornar necessário;
- IV - emitir parecer, por escrito, sobre o balanço financeiro anual apresentado à Diretoria Executiva, e encaminhá-lo para apreciação e votação pelo Conselho Deliberativo, assim como sobre qualquer assunto de natureza econômica;
- V - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria;

- VI - dar parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem a economia e as finanças da Associação;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação de Pais e Mestres;
- VIII - estudar e emitir, previamente, parecer por escrito, sobre despesa que ultrapasse 25 (vinte e cinco) até o máximo de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município vigente, mesmo que a aquisição ou despesa se processe mediante várias etapas ou pagamentos parcelados;
- IX - representar, junto às autoridades constituídas, por irregularidades no uso dos recursos financeiros da Associação.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fica obrigada a fornecer, ao Conselho Fiscal, todos os elementos para o desempenho de suas obrigações.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL E MANDATOS

Artigo 27 - As eleições dos órgãos diretivos serão realizadas no mês de abril de cada ano, mediante convocação pela Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, conterá:

- a) dia, hora e local da 1ª. e 2ª. convocações;
- b) ordem do dia.

Artigo 28 - As eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão processadas em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvida a Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres, disciplinar o Processo Eleitoral.

Artigo 29 - Serão convocados os membros, com mandatos findos, para transferirem toda a documentação da entidade à nova Diretoria.

Parágrafo único - A transmissão dos cargos e documentação, de que trata o "caput" deste Artigo, deverá se revestir de formalidades constantes em ata.

Artigo 30 - Os mandatos eletivos terão a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de maio e encerramento em 30 de abril do ano seguinte.

Artigo 31 - A vacância de cargo ocorrerá em virtude de:

- I - solicitação escrita;
- II - abandono;
- III - não posse;
- IV - morte ou invalidez;
- V - não cumprimento das atribuições e deveres;
- VI - conduta incompatível com os fins da Associação.

DOS MEIOS E RECURSOS

Artigo 32 - Os meios e recursos, para atender aos objetivos da Associação de Pais e Mestres, consistem-se de:

- I - receita ordinária obtida com a colaboração dos sócios e resultante das contribuições anuais facultativas e espontâneas dos alunos, dos pais, dos responsáveis ou tutores de alunos, dos professores e das rendas de serviços eventualmente mantidos pela Associação;
- II - receita extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes.

Artigo 33 - O recebimento das contribuições anuais, que constituirão a receita ordinária, se processará a partir de 1º de maio, data do início dos mandatos eletivos.

Artigo 34 - A aplicação dos recursos do fundo financeiro obedecerá ao critério fixado pelo Conselho Deliberativo, sendo como prioridade a aquisição de material escolar e uniforme, para alunos matriculados e, quando necessário, complementação da renda.

Parágrafo único - Os recursos do fundo financeiro somente poderão ter outra aplicação quando houver sido plena e comprovadamente cumprida a prioridade estabelecida neste artigo.

Artigo 35 - Para aplicação dos recursos do fundo financeiro, em despesa acima de 30 (trinta) até o limite de 50 (cinquenta) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) vigente e, por decisão dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, será dispensada a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Acima deste limite, todas as despesas dependerão da aprovação prévia da Assembleia Geral.

Artigo 36 - Os balancetes bimestrais e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal, serão afixados em quadro próprio da Associação, no recinto da escola e, quando possível, publicados na imprensa local.

Artigo 37 - Os bens adquiridos ou recebidos, por doação pela Associação de Pais e Mestres, passarão a integrar o patrimônio da Unidade Escolar.

§ 1º - Em caso de dissolução os bens da Associação de Pais e Mestres passarão a integrar o patrimônio da Unidade Escolar à qual pertence.

§ 2º - Em caso de extinção ou desativação da Unidade Escolar e consequente dissolução da Associação de Pais e Mestres, todos os valores financeiros da entidade serão doados à Associação de Pais e Mestres de outra Unidade Escolar Municipal, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e referendada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 38 - Todos os valores financeiros recebidos, provenientes de contribuições de sócios, doações ou quaisquer outras fontes, deverão ser depositados em entidade de crédito escolhida, na

Artigo 39 - Os sócios da Associação de Pais e Mestres são de 3 (três) categorias:

- I - sócios natos: O Diretor do estabelecimento, pessoal técnico-administrativo - pedagógico, corpo docente, pais, tutores ou responsáveis por alunos, alunos maiores de 18 anos, regularmente matriculados;
- II - sócios admitidos: outros servidores da escola, pais de ex-alunos, ex-alunos maiores de 18 anos, ex-professores e quaisquer membros da comunidade, sempre a critério do Conselho Deliberativo;
- III - sócios honorários: os que assim forem considerados pelo Conselho Deliberativo, em razão dos serviços prestados à Educação e à Associação.

Parágrafo único - São terão direito a votar e serem votados os sócios natos.

Artigo 40 - São Direitos e Deveres dos Sócios:

- I - conhecer os Estatutos da Associação de Pais e Mestres;
- II - defender por atos e palavras, o bom nome do Estabelecimento e da Associação de Pais e Mestres;
- III - participar das reuniões para as quais fo rem convocados;
- IV - aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - participar das atividades desenvolvidas pela entidade, cumprindo os encargos que lhes forem delegados;
- VI - votar e serem votados nos termos destes Estatutos;
- VII - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da Associação;
- VIII - solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;
- IX - contribuir, pecuniariamente ou em espécie, ou ainda com a prestação de serviços, para a consecução das finalidades da Associação.

Artigo 41 - O sócio será excluído do quadro social, sempre que sua conduta for incompatível com os fins da Associação, ou quando deixar de cumprir com os deveres dispostos no Artigo 40 dos Estatutos.

§ 1º - A exclusão, decidida pelo Conselho Deliberativo, será comunicada por escrito ao interessado pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

§ 2º - O sócio excluído, dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, poderá interpor recurso para o Conselho Deliberativo, o qual o apreciará e o julgará nos 10 (dez) dias subsequentes, em reunião extraordinária.

Artigo 42 - As reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e das Comissões Especiais, bem como as Assembleias Gerais, terão sempre seus trabalhos registrados em ata.

Artigo 43 - O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres inicia-se em 1º de maio, e se encerra no último dia de abril do ano seguinte.

Artigo 44 - Anualmente a Diretoria da Associação de Pais e Mestres elaborará o Plano de Ação da Entidade que deverá levar em conta o Plano Escolar, integrando-se ao mesmo.

Parágrafo único - O Plano Orçamentário da Aplicação de Recursos constará do Plano de Ação da APM.

Artigo 45 - Os sócios da Associação de Pais e Mestres não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 46 - A Associação de Pais e Mestres não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros, e não permitirá qualquer reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob sua tutela ou em sua sede.

Artigo 47 - Os assuntos técnico-administrativos e técnico-pedagógicos são da exclusiva responsabilidade da equipe escolar, cabendo à Associação de Pais e Mestres, quando solicitada, colaborar para solução dos problemas apresentados.

Artigo 48 - A Associação de Pais e Mestres da E.M. não remunera seus dirigentes não distribui lucros a qualquer título.

Artigo 49 - Toda atividade promovida pela escola, que envolva movimentação de recursos financeiros, será estar vinculada à Associação de Pais e Mestres.

§ 1º - Considera-se como movimentação de recursos financeiros as seguintes atividades: festas e campanhas de arrecadação de fundos, vendas de livros e outros materiais, e outras atividades afins.

§ 2º - As atividades contidas no Artigo, obedecerão à regulamentação própria baixada pela Superintendência Municipal de Educação.

Artigo 50 - É vedado à Associação de Pais e Mestres a admissão de pessoal, para prestação de serviços mediante vínculo empregatício.

Artigo 51 - A Associação de Pais e Mestres deverá se constituir como associação civil com personalidade jurídica, nos termos da legislação vigente.

Artigo 52 - A Associação de Pais e Mestres da E.M. terá prazo indeterminado de duração, e somente poderá ser dissolvida nos termos do disposto nos artigos 37, § 1º e 51 dos Estatutos.

Artigo 33 - A Associação de Pais e Mestres poderá ser dissolvida em caso de irregularidades apuradas em processo regular, podendo ser instituída nova entidade, a critério do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 34 - Estes Estatutos poderão ser alterados, no todo ou em parte, pela Secretaria Municipal de Educação, à qual a entidade está vinculada.

Parágrafo Único - As alterações advinhas de reunião dos Estatutos deverão ser referendadas por Assembleia Geral.

Artigo 35 - Cabe ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação emitir normas de orientação

e controle das atividades da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 36 - Os Estatutos da Associação de Pais e Mestres de cada Unidade Escolar entrarão em vigor, após a publicação do despacho aprobatório, no Diário Oficial do Município.

CONAE - 21

01/06/93

16-30.210-9

segue p. 09
01.06.93


PAULO FERNANDO DOS SANTOS
OFICIAL ADM. GERAL
A. J. S.M.E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de 13
n.º 198 de 1953
O funcionário *[assinatura]*
Assessoria de Planejamento
A. J. S. M. E.

Folha de informação nº

d...o processo nº 59-001.522-93*46 em 01/06/93 PAULO FERNANDO DOS SANTOS

INTERESSADO : Adriano Diogo

ASSUNTO : Taxa da APM da EMPG Mal. Deodoro da Fonseca

SGM/ATL - Srª Assessora

Em face do prazo fixado a fls.04, restituo este processo a V.Sa. com a manifestação da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa - CONAE a fls.05 e 05vº, esclarecendo que caso haja necessidade o presente poderá retornar a esta Pasta para complementação de informações.

Em 01/06/93

[assinatura]

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA

Respondendo pelo Expediente da
Chefia de Gabinete - SME

[assinatura] Jde
TPL/mrj

PR. 04/06/93
11-10-001-0

S. G. M. - A. T. L.
04 JUN 1993
RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 14

o processo nº 59-001.522-93*46 em 08 / 07 / 93 (a)

Folha n.º	14	de proc.
n.º	188	de 19 93
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Solicita informações sobre a existência da cobrança de taxa de APM aos alunos da EMPG Marechal Deodoro da Fonseca

NAE 4

SRA. COORDENADORA REGIONAL

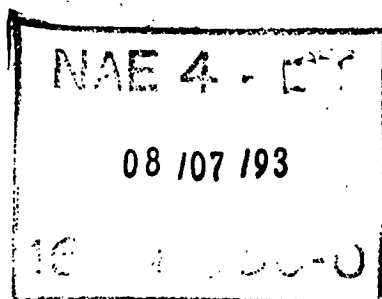
Em atendimento ao solicitado em cota retro reiteramos as informações do Sr. Coordenador de CONAE e acrescentamos que a A.P.M. da EMPG Marechal Deodoro da Fonseca constitui-se por elementos bastante atuantes que trabalham em prol de uma escola de melhor qualidade. As decisões relativas à arrecadação de contribuições não obrigatórias dos pais, assim como seu investimento em benefício da escola e dos alunos, são tomadas em reuniões com a participação da diretoria da escola, professores e uma maioria de pais, todos membros da A.P.M.

Toda a movimentação de dinheiro da A.P.M. é feita de acordo com o estabelecido em lei. Os tesoureiros assim como o Conselho Fiscal são pais de alunos que acompanham de perto os gastos realizados mensalmente. Ao final de cada bimestre apresenta-se também ao Núcleo de Ação Educativa toda a documentação financeira da A.P.M. Os gastos mais frequentes referem-se à complementação de material de limpeza, de secretaria, pedagógico, escolar (para alunos carentes) de Educação Física e à manutenção do prédio e seus equipamentos.

Esclarecemos ainda que apenas 40 a 50% dos alunos contribuem para a A.P.M.

Acreditamos que seja o que nos cabe no momento. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

S.P. 08 /08/93



[assinatura]
Yara Brandão B. Lopes
RG: 4.120.200
Diretor de Escola

CONAE

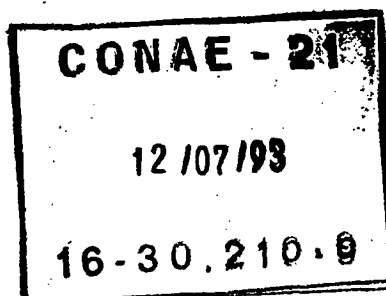
M. Coordenador Geral

Reiterando os termos da cota
retiva, da Sua Diretoria da FURB
mal. Osório da Fonseca, enca-
minhamos o presente a S. Paulo.
sua.

Segue, este expediente, acompa-
nhado do processo nº 59-001.862-
93 * 02.

D.P. 09/04/93

Maria Helena D. Vernieri Cuppari
MARIA HELENA DI VERNIERI CUPPARI
Coordenadora Regional de Educação
NAE/4
RG. 2.706.741



Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 15.....

Em 12/07/93.....

(a).....
Auxiliar Adm. Brasília
CONAB-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº-15-

o Processo nº 59-001.522-93*46 em 12 / 07 / 93

Folha n.º	188	de	15	de	19	93
n.º	188	de	19	93		
O funcionário	MANOELA R. GRACIOTTY					

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Solicita informações sobre a existência da cobrança de taxa de APM aos alunos da EMPG. Marechal Deodoro da Fonseca

SME-G

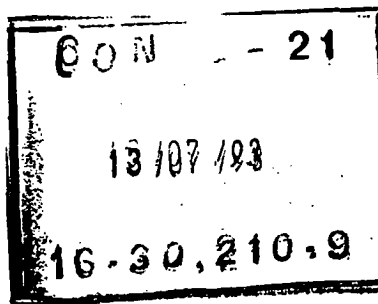
Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria às fls. 12 e com o intuito de complementar as informações anteriormente oferecidas, remetemos o presente à EMPG. Marechal Deodoro da Fonseca e NAE-4, cujas manifestações encontram-se sob fls. 14 e verso.

Conforme informações oferecidas, o pagamento da taxa não é obrigatório e apenas uma parcela dos alunos (entre 40 e 50%) contribuiu para a APM, sendo que toda a arrecadação é revertida em benefício dos alunos e da escola.

A consideração de Vossa Senhoria.

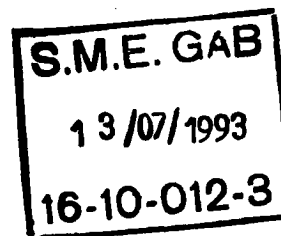
É acompanhado pelo processo 59-001.862-93*02.



12.07.93

Ronnie José Senne Costa
RONNIE JOSÉ SENNE COSTA
Coordenador Geral
CONAE

DGY/mobc.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de proo.
n.º 198 de 19 93
Inscrito: MANUELA R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

Folha de informação n.º

d.o processo n.º 59-001.522-93*46

em 15 / 07 / 93

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Solicita informações sobre a existência da cobrança de taxa de APM aos alunos de FMPG Marechal Deodoro da Fonseca

PAULO FERNANDO DOS SANTOS

OFICIAL ADM. GERAL I
A. J. SME

SGM/ATL

Srª Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado, transmito a V. Sa as informações de fls. 14 e 15.

Acompanha o processo administrativo nº 59-001.862-93*02.

SP., 15/07/93

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA

Respondendo pelo Expediente da
Chefia de Gabinete - SME

TPL/pfs

19/07/93

Folha n.º 17 de proc.
n.º 188 de 19 93
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MANOELA R. GRACIOZI
Assistente Social

Recebi, nesta data, cópia das informações referente ao Requerimento

n.º 06-0188/93-6, de minha autoria.

Documento: OF ATL 349/93 de 02-08-93

Assunto:

São Paulo, 05 de Agosto de 1993

[assinatura] 22/25
VEREADOR: ADRIANO DIOGO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

18

do processo nº.....188.....de 19.....93. 06. 08. 93.....(a).....

MANOELA R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

Ao DT. 94 - Sr. Chefe
Para os devidos fins

10 6 AGO 1993

an
L. CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III
Chefe de LEG, 2

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. nº.....18.....fls.

Arquivado em.....09.08.93.....

O Func.º.....

[Signature]
LOIZA TAKEMI YAMAMOTO
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....